

Por que dizemos não à LGU?

Síntese do relatório final do Seminário Estadual
sobre a Lei Geral das Universidades



SINDIPROL
ADUEL

ANDES
SINDICATO NACIONAL

EXPEDIENTE

Publicação do Sindicato dos Professores do Ensino Superior
Público de Londrina e Região - SINDIPROL/ADUEL

sindicato@sindiproladuel.org.br

www.sindiproladuel.org.br

FOTOGRAFIA E EDIÇÃO

Guilherme Bernardi

MTB - 0012015/PR

CAPA E DIAGRAMAÇÃO

José Eduardo Teixeira Martins

(43) 99114-0994

Apresentação

O Seminário sobre o Projeto de Lei Complementar (PLC) 04/2019 e a minuta da Lei Geral das Universidades (LGU) – na versão apresentada aos reitores em 3 de junho de 2019* – foi organizado pelas seções sindicais do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (ANDES-SN) que compõem o Comando Sindical Docente (Adunioeste, Adunicentro, Sesduem, Sindiprol/Aduel, Sinduepg e Sindunespar) e dois sindicatos unificados (Sinteemar e Sinteoeste). Participaram docentes, agentes universitários e estudantes das Instituições Estaduais de Ensino Superior (IEES). Realizado no dia 2 de agosto de 2019, no Anfiteatro Maior do Centro de Letras e Ciências Humanas (CLCH) da Universidade Estadual de Londrina (UEL), nele discutiu-se o PLC, a minuta da LGU e a relação destes com a Constituição Federal, com as leis vigentes no estado do Paraná e com documentos específicos relativos ao funcionamento das universidades.

Este Seminário foi precedido de estudos preparatórios e sistematizações realizados nas IEES. Para o desenvolvimento dos trabalhos, os participantes, pela manhã, foram divididos em seis Grupos de Trabalho Temáticos e, à tarde, participaram de uma Plenária na qual os temas foram amplamente debatidos. Como resultado, um documento foi aprovado por unanimidade pelos participantes. Para a publicação deste caderno, o documento foi editado para facilitar a diagramação e a leitura. O relatório completo pode ser baixado no link <http://bit.ly/seminariolgu>.

* Uma nova versão da LGU foi apresentada aos reitores no dia 12 de agosto de 2019. Apesar de conter mudanças na parametrização numéricas e em coeficientes, os fundamentos permanecem os mesmos e, portanto, não descaracterizam as análises e resultados saídos do Seminário.

Introdução

Num contexto de retrocessos nos direitos sociais e políticos, permeado pela redução nos investimentos em saúde, previdência e educação e, peculiarmente, por ataques à própria educação escolar como atividade orientada para a difusão do conhecimento filosófico e científico, Instituições de Ensino Superior (IES) têm sido objeto de inúmeras e infundadas críticas. Em diversos meios sociais, tem-se disseminado uma imagem completamente falsa das universidades públicas, a qual atende aos interesses daqueles que apostam em seu desmonte e atuam para que isso se concretize. Contra ela, importa salientar que, longe de espaços alheios aos problemas e às contradições sociais, as universidades são expressões e respondem aos problemas colocados pela sociedade. Porém, em meio a virtudes e problemas, sucessos e fracassos, as IEES paranaenses têm se destacado como instituições de grande importância no desenvolvimento socioeconômico e educacional do estado. Com recursos escassos quando comparadas a instituições públicas de porte similar, as IEES paranaenses têm alcançado posições importantes em rankings nacionais e internacionais em ensino, pesquisa e extensão. Tanto pelos feitos alcançados quanto por aqueles que ainda podem alcançar, contribuindo para a melhoria das condições de vida da população do estado, as nossas IEES, em sentido oposto ao espírito da LGU, necessitam de mais pessoal – docentes e agentes universitários – e investimentos públicos. Esses e outros motivos avalizam as reflexões que sustentam que, mais do que uma nova legislação, para o fortalecimento das IEES paranaenses basta o cumprimento das leis existentes, especialmente o rigoroso respeito à autonomia constitucional e à lei 16555/2010, que estabelece o quantitativo de cargos de professores do ensino superior para cada uma das IEES do Paraná.

PLC 04/2019 e LGU

O PLC 04/2019, que estabelece princípios e normas de gestão administrativa e de finanças públicas no âmbito do estado do Paraná, constitui um ataque frontal às universidades públicas do estado. O primeiro parágrafo do artigo 2 prevê que o Projeto de Desenvolvimento a Longo Prazo (PDLP) ficará em vigor por um período de vinte anos. Uma vez que ele dispõe sobre o congelamento de gastos públicos, vinte anos de vigência resultarão em consequências deletérias para todo o serviço público e, em particular, para as universidades estaduais, que já sofrem com o enxugamento do seu quadro de pessoal e de investimentos em custeio e expansão.

A formação de um Conselho de Gestão Governamental (CGG) é outro problema do PLC pois, composto de modo autocrático e não garantindo a inserção de membros devidamente capacitados e diretamente envolvidos com o serviço público, tal conselho já nasce com uma representatividade bastante comprometida. Especialmente relevante para as IEES é o fato de que o Conselho será formado por “pessoas de notório saber nos campos da economia e gestão” (artigo 11, 2§), o que significa indivíduos com saberes orientados para o mercado e sem conhecimento acerca do funcionamento e da complexidade que envolve as universidades.

O artigo 16 torna explícito o caráter lesivo do PLC aos interesses do funcionalismo público e, por conseguinte, da população paranaense usuária dos serviços públicos. Por causa deste artigo, ocorrerão sucessivas reduções de recursos destinados ao Poder Executivo e, conseqüentemente, impactos em despesas como a revisão geral anual dos salários, avanços e crescimento na carreira. Por isso, o PLC funciona como um instrumento de controle daquilo que o projeto entende por gastos no sistema público, mas que os participantes do seminário entendem como investimento: o pagamento dos servidores públicos.

Diante do exposto, fica a pergunta: como crescer e investir no desenvolvimento do estado sem valorizar o trabalho dos seus servidores? Não há compatibilidade entre esses objetivos no PLC, pois, baseado numa concepção falaciosa de “eficiência” e “eficácia”, tal projeto de lei torna a valorização dos servidores inexecutável e, assim, observa-se a articulação entre o PLC e a minuta da LGU, explicitando uma percepção do serviço público que endossa a agenda do governo estadual, alinhada à do governo federal, percepção esta que revela o descompromisso com o crescimento do estado e com o bem-estar da sociedade paranaense.

Autonomia Universitária

Para entender o que é a autonomia universitária e, posteriormente, como a LGU a fere, indispensável se faz considerar a própria história das universidades, nascidas como um espaço onde interferências externas não influenciassem na produção do conhecimento.

Além disso, é preciso pontuar que no Brasil não há uma tradição autonomista (universitária), ao menos não como nos demais países da América Latina, e que na própria comunidade acadêmica parece haver visões distintas acerca dela. De qualquer forma, a autonomia universitária está entre os princípios presentes na Constituição da República Federativa do Brasil (artigo 207) e na Constituição do Estado do Paraná (artigo 180).

Não se pode esquecer também que as universidades estão sujeitas a todos os controles externos previstos constitucionalmente e que, sendo autarquias de natureza especial, estão no mesmo patamar de autonomia de outras instituições independentes e autônomas, tal como o Poder Judiciário.

Cabe, então, explicitar o que é AUTONOMIA e suas consequências na prática universitária:

A AUTONOMIA é instrumento do exercício da liberdade, em todas as suas variações (ensino, pesquisa e extensão, liberdade de pensamento, liberdade de expressão etc.);

A AUTONOMIA não deve ser dada às universidades, mas RECONHECIDA, porque este é o mandamento constitucional;

A AUTONOMIA é o que faz a especificidade da universidade, no sentido de um universo de conhecimentos e valores, o que inclui, naturalmente, divergências;

Assim, na prática universitária, tal autonomia deve ser entendida como a impossibilidade de interferência governamental no que diz respeito à gestão de pessoas e recursos, bem como à liberdade de ensino, pesquisa e extensão.

Minuta de Lei Geral das Universidades

a) Concepção

De modo geral, a concepção que orienta o documento da proposta de minuta da Lei Geral das Universidades compreende seu funcionamento de acordo com uma concepção empresarial (como acontece nas universidades e faculdades privadas), em uma perspectiva de universidade operacional, que é inteiramente antagônica a uma visão da universidade enquanto instituição socialmente referenciada e dotada de finalidades sociais próprias.

Cabe à universidade pública ser transparente, socialmente referenciada e pautada no interesse público e, em contrapartida, cabe ao Estado garantir o financiamento pleno de suas atividades. A universidade pública se constitui reivindicando a irrenunciável indissociabilidade entre o tripé ensino, pesquisa e extensão, bem como o comprometimento com as necessidades da população nas diversas regiões do estado e a ampliação do acesso através de políticas de cotas e de apoio à permanência estudantil.

A concepção de sistema universitário e a proposta de “equalização”, presentes na minuta, implicam em nivelamento por baixo das instituições. De um lado, impõe-se o rebaixamento das condições de ensino, pesquisa, extensão e pós-graduação nas instituições mais consolidadas; de outro, inviabiliza-se o desenvolvimento e consolidação das instituições que ainda não conquistaram tais condições.

b) Ensino

A proposta da minuta atenta contra as condições e a qualidade do ensino pelas seguintes razões:

1. orienta-se por uma concepção restritiva e empobrecedora de ensino, considerando exclusivamente as aulas;
2. seus desdobramentos impõem um acréscimo da carga horária em sala de aula que implica na restrição e inviabilização do tempo necessário para apoio didático (preparação das aulas, correção dos trabalhos, atendimento aos alunos etc.);

3. desqualifica inteiramente todas as atividades constitutivas do ensino, como estágios, Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs) etc;
4. desconsidera a forma histórica de definição da carga horária docente a partir do projeto pedagógico dos cursos e da específica concepção do perfil formativo de cada um deles.

Ao contrário do que é pressuposto no documento, o ensino não se constitui exclusivamente nas aulas e sua qualidade se constrói essencialmente em decorrência do ambiente institucional, da existência de laboratórios e de um ambiente propício para a realização de projetos de pesquisa e extensão.

c) Pesquisa

A proposta do documento atenta contra as condições e a qualidade da pesquisa pelas seguintes razões:

1. o tempo necessário para desenvolvimento da pesquisa científica é inviabilizado pela sua não previsão como atividade intrínseca e que precisa ter carga horária específica destinada na jornada de trabalho docente;
2. a Iniciação Científica fica impossibilitada pela jornada de trabalho docente imposta, sendo ela um instrumento fundamental e imprescindível de articulação entre ensino e pesquisa e, portanto, tem implicação na formação dos estudantes;
3. os agentes universitários têm enorme importância no suporte das atividades de pesquisa (assim como nas de ensino e extensão);

4. a pesquisa é compreendida de forma restritiva e subordinada à concepção mercadológico-empresarial. A pesquisa científica deve ser concebida como parte essencial da finalidade social das universidades e, portanto, não pode estar subordinada ao financiamento empresarial e aos interesses estritos de financiadores privados.

A isto tudo se acresça a situação atual de desmonte e financiamento declinante enfrentada pela Fundação Araucária, retirando o principal e indispensável canal de financiamento das pesquisas e das iniciações científicas nas universidades estaduais. Além da ampliação de recursos, é necessário tornar transparentes os processos pelos quais tais verbas são distribuídas.

d) Extensão

A extensão é inteiramente ignorada e desqualificada na minuta apresentada. É através dela que as universidades se constituem como socialmente referenciadas, estabelecem relações concretas com as comunidades que as mantêm (lembrando que a população mais carente é a principal afetada pelas atividades) e incidem diretamente no enfrentamento dos problemas nas distintas esferas. Isto só é possível com financiamento público, com carga horária adequada prevista na jornada de trabalho docente e com a presença de agentes universitários, que desempenham papel de extrema importância na viabilização destas atividades.

e) Pós-Graduação

As condições estabelecidas no documento inviabilizam a construção e manutenção da pós-graduação stricto sensu. A construção de um Programa de Pós-graduação é um processo de médio e longo prazo, que demanda constituição de grupos de pesquisa e produção científica que só são possíveis com ambiente institucional propício. O processo de avaliação da pós-graduação já realizado pela Capes, sendo de amplo conhecimento que os requisitos para constituição de novos programas são extremamen-

te exigentes. Ressalta-se, além disso:

1. o tempo necessário para desenvolvimento da pesquisa científica é inviabilizado pela sua não previsão como atividade intrínseca e que precisa ter carga horária específica destinada na jornada de trabalho docente;
2. a Iniciação Científica fica impossibilitada pela jornada de trabalho docente imposta, sendo ela um instrumento fundamental e imprescindível de articulação entre ensino e pesquisa e, portanto, tem implicação na formação dos estudantes;
3. os agentes universitários têm enorme importância no suporte das atividades de pesquisa (assim como nas de ensino e extensão);
4. a pesquisa é compreendida de forma restritiva e subordinada à concepção mercadológico-empresarial. A pesquisa científica deve ser concebida como parte essencial da finalidade social das universidades e, portanto, não pode estar subordinada ao financiamento empresarial e aos interesses estritos de financiadores privados.

LGU e autonomia universitária

Considerando os pontos apresentados anteriormente, a LGU fere, portanto, a autonomia universitária quando:

- a) atrela os projetos à análise da Superintendência de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti) - artigos 18, 19, 21, 24 e 27;
- b) autoriza a abertura de cursos;
- c) determina o fechamento de cursos de acordo com o número de matriculados;

- d) retira dos projetos pedagógicos dos cursos a definição do quantitativo de pessoal, submetendo-a diretamente à Seti;
- e) suprime o direito das IEES de efetivarem o número de vagas docentes para a demanda da graduação;
- f) atribui à Seti a criação de novos cursos;
- g) define o contingente de recursos e pessoal para a execução de pesquisas, pós-graduação e impede a curricularização da extensão;
- h) legisla em âmbito que não é de sua competência, sobrepondo-se aos poderes conferidos pelos Conselhos Universitários de cada IEES;
- i) pretende que órgão superior aos próprios conselhos superiores das IEES, o Crupep, ainda que colegiado, seja presidido por um escolhido do governo (superintendente da Seti);
- j) ignora deliberadamente que a ampla implementação da AUTONOMIA nas universidades tem por base a autonomia de gestão financeira;
- k) pretende o esvaziamento dos Conselhos Universitários, ignorando-os como instâncias colegiadas próprias e independentes;
- l) fixa o quantitativo de pessoal através de fórmulas e equações que não possuem detalhamento e que ignoram completamente as realidades sociais e especificidade de cada IEES;
- m) pretende, enfim, que sejam concedidos à Seti e ao Crupep cheques em branco, dado que não só lhes permite a interferência na gestão universitária, mas também pode vir a conceder-lhes poderes que extrapolem a própria minuta da LGU.

Precarização das condições de trabalho, políticas de assistência e permanência estudantil

O objetivo da LGU é diminuir e enxugar o quadro e os salários dos docentes e agentes universitários. A fundamentação geral dela acaba com a concepção de universidade pública. A ênfase dada na carga horária relativa à atuação do docente nas atividades de ensino contradiz as competências e finalidades da fundamentação e justificativa da LGU, comprometendo a concepção constitucional da universidade brasileira que determina a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Quando propõe a redução nas vagas de agentes universitários, está implícita a sobrecarga do trabalho docente. Os docentes já executam atividades de caráter administrativo, pela falta de contratação de agentes há décadas; a limitação do número de vagas para agentes administrativos aumenta as tarefas dos docentes, para além das atribuições do cargo de professor universitário. O percentual (em até 70% de agentes universitários em relação ao número de docentes efetivos) referido na proposta de lei (artigo 20) amplia a responsabilidade dos docentes em atividades administrativas que não são de sua atribuição. O modelo apresentado também distorce a função do professor universitário, que pressupõe a concepção, execução, avaliação e publicização dos resultados das suas produções nas três dimensões universitárias (ensino, pesquisa e extensão), obrigando o professor a atuar em atividades meio e descaracterizando as atividades fins.

Além disso, compromete a execução da função social da universidade; compromete a função do docente na especificidade das áreas de conhecimento; compromete a qualidade de formação superior, prejudicando os profissionais formados nas instituições; compromete o desenvolvimento regional ao priorizar as pesquisas voltadas aos setores produtivo e governamental, desconsiderando as pesquisas nas áreas de ciências humanas e sociais, sobretudo, o conhecimento produzido no âmbito dos movimentos sociais; desconsidera as especificidades do currículo de cada curso (ainda que a tabela apresentada esteja em consonância com as áreas de conhecimento do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira - Inep); desrespeita a transversalidade e multiprofissionalidade de ofertas de disciplinas necessárias aos currículos dos cursos e áreas.

Tem-se, portanto, um quadro preocupante, que envolve a precarização do trabalho, por meio da sobrecarga, do fim do apoio à qualificação e do

não aumento salarial, fatores que, eventualmente, afetam a saúde física e emocional, pois o baixo custeio compromete a infraestrutura das universidades. Com a imposição da terceirização para todas as IEES produzem-se interferências no cotidiano das relações do trabalho, posto que, no limite, diminuirá a qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão, tornando-se uma porta de entrada para a terceirização das atividades fins, como uma política de privatização.

Com relação às demandas estudantis, a LGU é completamente omissa. Nela, os estudantes entram apenas no cômputo das fórmulas utilizadas para a composição do quadro docente. Em nenhum momento trata dos restaurantes universitários, das moradias estudantis, das bolsas de iniciação científica e permanência, de bibliotecas com livros em quantidade e qualidade – portanto, atualizadas –, muito menos acesso às ferramentas tecnológicas de informação, para o atendimento das demandas dos estudantes relativas a uma educação de elevada qualidade.

Uma legislação que pretende reorganizar o sistema de ensino superior e não toca em nenhuma das demandas daqueles que devem ser seus principais beneficiários – os estudantes – não cumpre com a função social de tornar a educação um dos caminhos para o fortalecimento da igualdade social, mas, ao contrário, lançando os estudantes à própria sorte e fundos de suas respectivas famílias, recrudescer as desigualdades existentes. Portanto, em sentido oposto ao vazio da LGU no quesito política de assistência e permanência estudantil, consideramos que a legislação que regulamenta o ensino superior deve contemplar plenamente essas demandas, sem que isso exija ou implique qualquer concessão a políticas de caráter mercantil. Sendo assim, o repúdio à minuta da LGU pelos estudantes é a expressão consequente do repúdio a todo um conjunto de políticas públicas que, longe de atender às demandas dos estudantes – sobretudo os trabalhadores – e suas famílias, atende aos anseios do capital privado e à lógica da privatização e da especulação financeira.

Considerações finais

Apesar da redução de recursos perpetrada desde há muito, as universidades paranaenses ainda têm garantido ensino de qualidade, pesquisas de relevância nacional e internacional e extensão que dialoga e responde às demandas das comunidades locais e regionais; tais fatos, contraditoriamente, contam com o reconhecimento feito por este governo na própria justificativa da minuta de LGU.

Contudo, o agravamento deste cenário tem imposto limites e colocado em risco não só a excelência como o próprio cumprimento da função social das universidades paranaenses. A solução deste estado não pode ser resolvida a partir da LGU, porque ela, além de não resolver, agrava ainda mais a precarização intensa na qual estão imersas as IEES, colocando em risco sua própria existência.

A proposta dos docentes, agentes universitários e estudantes presentes no Seminário é que o governo do Paraná garanta o pleno financiamento público das IEES, conforme seus orçamentos anuais e cumpra os ditames da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, da lei 11.713/1997 e suas alterações, notadamente as introduzidas pela lei 16.555/2010, respeitando as especificidades e o percurso histórico de cada uma das universidades paranaenses. Reconhecendo, portanto, não só a legalidade, mas também a legitimidade do aparato legal existente, defendemos seu pleno cumprimento, rechaçando a necessidade de quaisquer outras legislações que as suplantem ou desconsiderem os princípios e diretrizes nelas contidos.

Diante dos insistentes ataques governamentais aos serviços públicos e, em particular, às universidades públicas, novamente delineados e antecipados no PLC 04/2019 e na minuta da Lei Geral das Universidades, os participantes do Seminário Estadual, por todos os motivos apontados acima, indicam o veemente rechaço ao PLC, à minuta e a qualquer outro dispositivo legal que tenha por finalidade – explícita ou velada – afrontar a autonomia, reduzir quadro de pessoal (docente ou agente universitário) ou contingenciar recursos das nossas IEES.



Este Seminário foi precedido de estudos preparatórios e sistematizações realizados nas IEES. Para o desenvolvimento dos trabalhos, os participantes, pela manhã, foram divididos em seis Grupos de Trabalho Temáticos e, à tarde, participaram de uma Plenária na qual os temas foram amplamente debatidos. Como resultado, um documento foi aprovado por unanimidade pelos participantes. Para a publicação deste caderno, o documento foi editado para facilitar a diagramação e a leitura.



SINDIPROL
ADUEL

ANDES
SINDICATO NACIONAL